

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017**  
**PROCESSO 006/2017**

**DILIGÊNCIA 001**

A Comissão Permanente de Licitações e sua Equipe resolvem abrir diligência, a fim de complementar o procedimento licitatório acima citado.

Tal diligência se faz necessária para apurar os questionamentos constados em Ata de Abertura do dia 08 de março de 2017.

Quanto às divergências de datas em relação ao Responsável Técnico da empresa **Clart Construtora Ltda - EPP**, engenheiro João Pedro de Oliveira, quanto ao registro do mesmo junto ao CREA, bem como o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa Edson Machado de Andrade EIRELI – EPP, foi verificado que o mesmo possuía Registro Provisório junto ao CREA/MG, número 04.9.0000201947, no período de 08/03/2016 a 08/03/2017.

Quanto ao questionamento a respeito da documentação referente ao Balanço Patrimonial da empresa **Nóbrega Pimenta Construtora Ltda**, alegando que o mesmo não consta no rodapé do Termo de Abertura e Fechamento e demais folhas, o número do registro junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, foi solicitado ao Contador Geral do Município de Lagoa Formosa, Sr. Sebastião Francisco Rodrigues, que emitisse parecer sobre tal questionamento, o qual se encontra em anexo a essa Diligência, portanto os documentos apresentados pela empresa questionada, atendem ao solicitado no Edital acima citado.

Todas as empresas participantes do certame serão notificadas desta solicitação.

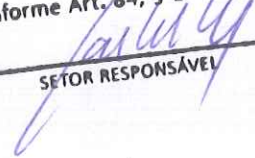
Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão.

Lagoa Formosa, 08 de março de 2017.

  
**Carlos Alberto Coelho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Demais membros:


Publicado em 08/03/17  
Conforme Art. 84, § 1º da LOM  
  
SETOR RESPONSÁVEL

Ilmo Sr. Carlos Alberto Coelho  
Coordenado do Setor de Licitação  
Município de Lagoa Formosa  
Assunto: Registro dos demonstrativos contábeis (comprovação)

## COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

Conforme determina a Lei Federal 8.934, de 18 de novembro de 1994, que "*Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.*", em seu artigo 1º que

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;

Instituída a finalidade do registro, a lei trata da organização, conforme a seguir

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinrem), composto pelos seguintes órgãos:

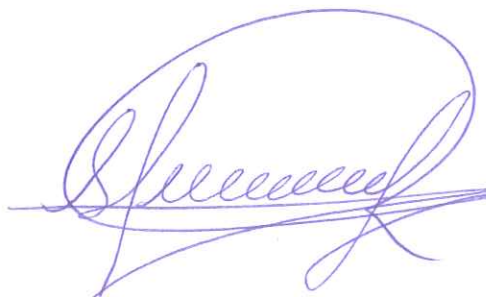
[...]

II - as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.(grifo nosso)

Instituído a finalidade e a organização, a norma traz a forma de registro, conforme determina o Art. 32, inciso III.

Art. 32. O registro compreende:

[...]



III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

Por fim, a Lei em tela traz sobre a autenticação desses documentos

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

[...]

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Incluído pela Lei Complementar nº 1247, de 2014)

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 1247, de 2014) (grifo nosso)

A lei foi regulamentada pelo Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que traz no preâmbulo "Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências."

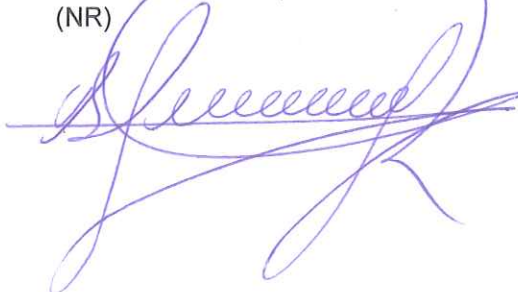
Este decreto foi alterado em 25 de fevereiro de 2016, pelo Decreto 8.683, conforme a seguir:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

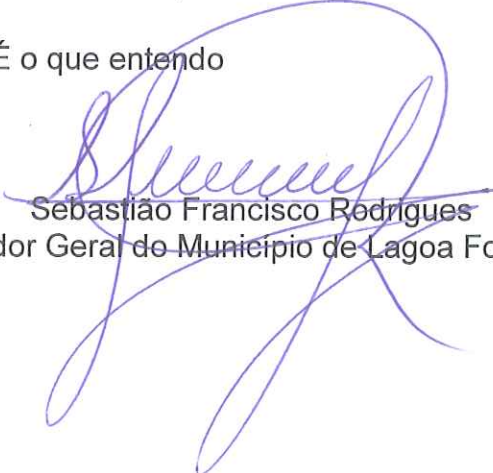
§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)



Vencida a fase de conceituação e de menção à legislação que ordena e regula o processo de registro, resta provado que o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, incluso nos documentos da empresa, bem como os demonstrativos contábeis ali presentes, encaminhados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital, atendem ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº 001/2017, Processo Administrativo 006/2017.

É o que entendo

  
Sebastião Francisco Rodrigues  
Contador Geral do Município de Lagoa Formosa.

